

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

**CONTRATO Nº 158/2021**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO, MÃO DE OBRA, ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÃO PARA CAMINHÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA DEPEMEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – ME.”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **DEPEMEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.140/0001-37, com sede no Município de Erechim/RS, na Rua Rubens Derks nº 220, Bairro Industrial, CEP: 99.706-300, neste ato representada por **JAMES SIMON XAVIER**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.456.860-44, carteira de identidade nº 1076541711 SJS/RS, residente e domiciliado no Município de Erechim/RS, na Rua Guerino Rech nº 63, Estevão Carraro, CEP:99.706-506, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de implemento, mão de obra, adaptações e instalação para o caminhão Mercedes Benz 1620 - Ano 2005 que servirá a associação de Bombeiros voluntários de Balneário Pinhal/RS, conforme segue:

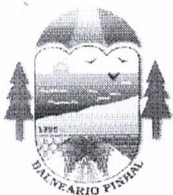
Item 01: Tanque inox usado em ótimo estado com capacidade de 6000 mil litros de água, resistente as características climáticas locais, instalado e funcionando.

Item 2: Bomba de incêndio instalada com força de 1350lpm com acionamento via tomada de força do veículo com conexões, adaptações e instalações inclusos no preço.

Item 3: Adaptações necessárias como fornecimento e instalação de tomadas de força, cardan para funcionamento da bomba de incêndio preconizando as normas abnt, painel de comando com manômetro; vacuômetro; horímetro; acelerador e marcador de nível de água, adaptação de iluminação e sinalização, instalação do sistema hidráulico, adaptações necessárias para instalação do tanque.

Item 4: Sistema Hidráulico - Todas as tubulações obrigatoriamente deverão possuir juntas flexíveis com a finalidade de absorver oscilações do tanque/bomba/chassi. Tubos de aço carbono, instalados de forma elástica. A parte externa deverá ter Pintura de fundo tipo primer epóxi óxido de ferro e as pinturas de acabamento esmalte poliuretano catalisado.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com o transporte do veículo até a sede da empresa correrão por conta do Município.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 021/2021, na Modalidade Carta Convite nº 002/2021, tipo menor preço total, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 85.960,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais, a contar da assinatura do contrato, até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças.

### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de serviço expedida pelo Município e emissão das respectivas Notas de Empenho.

4.1. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula oitava deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Gabinete da Prefeita**

0201 04 122 0002 1003 44905248000000 0001 - 82.5

### CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

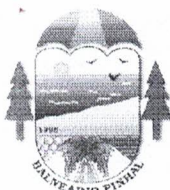
a1. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

a2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

a3. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

a4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

b) O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

9.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

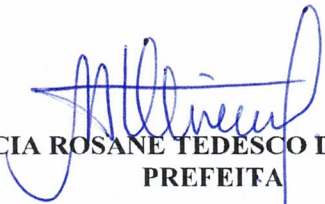
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA: TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 26 de abril de 2021.


  
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA


DEPEMEC INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PECAS  
EQUIPAMENTO:13361140000137

Assinado de forma digital por DEPEMEC  
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS  
EQUIPAMENTO:13361140000137  
Dados: 2021.04.27 08:26:48 -03'00'

**DEPEMEC IND. E COM. DE PEÇAS, EQUIP. E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Quelem Lima dos Santos Lopes  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792